

DECRETO N° 30/2013

Estabelece medidas de segurança para realização das festividades aos 60 anos de emancipação política de Mucambo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 10 de 07 de agosto de 2001, em pleno exercício do cargo, etc.

CONSIDERANDO, ser dever do administrador zelar pela segurança e pelo bem estar de seus munícipes;

CONSIDERANDO, a necessidade de buscar com o poder de polícia administrativa municipal, medidas para garantir a segurança, a ordem, aos bons costumes e a disciplina;

CONSIDERANDO, que tivemos em eventos anteriores algumas agressões, infrações, lesões corporais, que tiveram como instrumentos cortantes os gargalos de vidros de bebidas;

CONSIDERANDO, a realização da festa na Praça da Biblioteca Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente que o Município interditará as Ruas: José Cláudio de Araújo, Francisco Azevedo, Monsenhor Melo, Doze de Dezembro, Dona Lindóia, Prefeito Gerardo Azevedo, Pedro Aragão Ximenes.

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a venda de bebidas, que tenha como embalagem vidros ou qualquer outro produto que ponha em risco a população nos dias 10/11 e 12 de dezembro de 2013, nos horários das 17hs às 06hs, (horários dos eventos), nos



estabelecimentos comerciais fixos e ou ambulantes, dentro dos seguintes limites: da esquina das Ruas Antônio Azevedo com a Rua José Cláudio de Araújo (inclusive); da esquina da Rua José Cláudio de Araújo com a Rua Dona Lindóia (inclusive); da esquina da Rua Dona Lindóia com a Rua Monsenhor Melo (inclusive); da esquina da Rua Prefeito Gerardo Azevedo com a Rua Pedro Aragão Ximenes (inclusive); da esquina das Ruas José Cláudio de Araújo com a Rua Monsenhor Melo (inclusive); da esquina das Ruas Monsenhor Melo com a Rua Francisco Azevedo (inclusive); da esquina da Rua Monsenhor Melo com a Rua Antônio Azevedo.

Art. 2º - Todas as bebidas serão servidas em copos descartáveis ou de plásticos.

Art. 3º - Os comerciantes estabelecidos dentro dos limites contidos no artigo anterior, só poderão vender produtos descartáveis (LATA) ou semelhantes.

Art. 4º - O cumprimento deste Decreto, será fiscalizado por agentes determinados pelo Poder Público Municipal, Polícia Militar, Guarda Municipal, bem como qualquer pessoa do povo.

Art. 5º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores, no perímetro urbano interditado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor das 18 horas do dia 10 às 6h do dia 13 de dezembro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 06 de dezembro de 2013.


Wilebaldo Melo Aguiar
Prefeito Municipal